

Pessoal do Ensino de Primeiro Grau e 3.230.01 - Sua-
Tiv, de cada seta onde o Serviço estiver lotado.

§ Único - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir créditos adicionais que se torna-
rem necessários, usando os recursos permiti-
dos por lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário, entrando a presente lei
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 19 de setembro de 1986

Cedilson Washington Guco
Prefeito Municipal.

Lei nº 565/86 de 15/10.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o
exercício de 1987.

A Câmara Municipal de Piracema por seus
representantes aprovou e eu, em seu nome,
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estimada em Cr\$ -
9.300.000,00 (nove milhões e trezentos mil
cruzados) a receita para o Município de
Piracema para o exercício de 1987 e será
assim arrecadada:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$ 1.500.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita Industrial	30.000,00

Transferências Correntes -	C28 560.000,00
Receitas Diversas	40.000,00
	<u>8.830.000,00</u>

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	C28 365.000,00
Eliminação Patrimonial	100.000,00
Transferências de Capital	<u>5.000,00</u>
	470.000,00

Artigo 2º - a Despesa é fixada em igual importância e será distribuída pelas seguintes dotações Orçamentárias:

01 - Legislativo	
1.1 - Secretaria -	C28 230.000,00
02 - Executivo	
2.1 - Gabinete e Secretaria	1.310.000,00
2.2 - Serviço de Fazenda	120.000,00
2.3 - Serviço de Contabilidade	50.000,00
2.4 - Serviço de Pessoal	1.560.000,00
2.5 - Serviço de Educação Cultural	1.410.000,00
2.6 - Serviços Urbanos	2.050.000,00
2.7 - Serv. Saúde e Santo -	950.000,00
2.8 - Serv. de Assistência	220.000,00
2.9 - Serv. gen. de Est. de Rod.	1.400.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada neste orçamento, podendo para isso utilizar os recursos que o art. 43 da Lei 4320/64 permite.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições

em contrário entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1987.
 Prefeitura Municipal de Piracema, 15 Outubro de 1986.

Adilson Washington Greco
 Prefeito Municipal

Lei nº: 566/86 de 15/10

Altera a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica sendo o seguinte o Plano Plurianual para o triênio 1987/1989:

Em 1987	128 3.505.000,00
Em 1988	5.060.000,00
Em 1989	6.960.000,00

Artigo 2º - Estas importâncias estão registradas em quadro anexo a este documento.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Piracema, 15 Outubro 1987

Adilson Washington Greco
 Prefeito Municipal.